



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

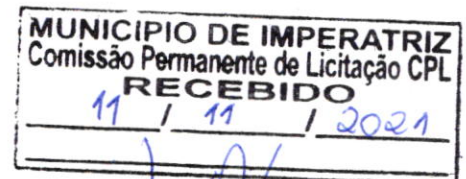
PROCESSO Nº 02.08.00.1106/2021

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2021 - CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e transmissão de conteúdo audiovisual.

NATUREZA: Resposta a Esclarecimento e Impugnação ao Edital

IMPUGNANTE: Partners Comunicação Integrada LTDA



PRELIMINARMENTE

Cumpra esclarecer que nos moldes do item 15.1 do presente edital, a impugnante apresenta peça impugnatória TEMPESTIVA, depreendendo a ação dentro do prazo de até dois dias úteis anteriores a sessão do certame, para eventuais impugnações. Salva guarda, além das legislações editalícias, a Lei 8.666/93, prevê igual direito.

DA SÍNTESE DO RELATÓRIO DA IMPUGNANTE

Alude a empresa impugnante que a Prefeitura Municipal de Imperatriz, situada no estado do Maranhão publicou o edital de concorrência pública nº007/2021- CPL, visando a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção e transmissão de conteúdo audiovisual, por meio de dois lotes assim divididos: Lote I e Lote II.

Relutantes com a data da sessão de licitação prevista para 12 de Novembro de 2021, narrou a impugnante que:

Para a surpresa da Impugnante, a resposta aos pedidos de esclarecimentos solicitados no dia 28 de outubro foi prestada pela Administração apenas nesta data, às vésperas da abertura da Concorrência. Não há dúvidas do dever de esclarecer da Administração, como dita a norma do art. 40, VIII da Lei nº 8.666/93. O que não se olvida, ainda, é a NECESSIDADE de a Administração fazê-lo em TEMPO HÁBIL E RAZOÁVEL, sob pena de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
*comprometer a participação do maior número de interessados possível e dar
causa à nulidade da licitação.*

Continuando a esteira de relatos da impugnante, nota-se que a todo modo, insistiu em relatar que o esclarecimento não fora respondido (em que pese, no processo possuem as respostas aos esclarecimentos e o último pedido de esclarecimento fora datado no dia 09 de novembro de 2021), e que a Administração modificou instrumentos do Edital, no que tange ao item 10.9 do Edital.

É sucinto o relatório, passando a se manifestar a Autoridade Administrativa.

FUNDAMENTAÇÃO

Sumariamente, insta esclarecer aos pretensos participantes e aos interessados (qual quer do povo) que a presente decisão se norteia pela **Constituição Federal, Lei 8.666/93, e especificamente pela lei do certame, qual seja o EDITAL**, trazendo a baila princípio administrativos, quais sejam **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (sem prejuízo dos princípios inerentes especificamente a licitação).

Por analogia a doutrina ao processo licitatório, cita-se Marçal Justen Filho para a realização de uma possível delineação do procedimento e uso: *“Licitação procedimento administrativo disciplinado por Lei e Ato Administrativo prévio (edital ou carta convite, conforme o caso), que determina critério objetivos de seleção da proposta da contratação mais vantajosa”*.

Nesses termos, é de grande valia mencionar, por uma questão de ordem e lisura o artigo 3º da Lei 8666/93, que trata dos princípios dos procedimentos licitatórios, aplicados ainda ao Chamamento Público, *in verbis*:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.(...)

Dessa forma, passamos a decidir a impugnação em tela.

Depreendemos nos autos processuais, que foram protocolados 03 pedidos de esclarecimentos pela Impugnante, que de forma legal e de Boa-Fé, foram atenciosamente respondidos a empresa Partners Comunicação Integrada LTDA.